



## TERMO DE ADESÃO

**TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS – MODALIDADE EMPRESA NÃO RESIDENTE, ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, POR MEIO DA AYTY-INCUBADORA DE EMPRESAS DO IFAM E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

### **1. Aceitação e condições de uso**

O presente Termo de Adesão e Compromisso objetiva regulamentar as relações entre a INCUBADORA e a empresa NÃO RESIDENTE, de forma a possibilitar o apoio disponibilizado pela referida INCUBADORA para viabilizar o início e o desenvolvimento do negócio da NÃO RESIDENTE (INCUBADA).

### **2. Constituem-se obrigações da empresa NÃO RESIDENTE (INCUBADA):**

- 2.1. Não praticar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e/ou processos que possam ser agressivos ou predatórios às instalações (quando usar o laboratório do IFAM) e ao meio ambiente.
- 2.2. Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste contrato e no regimento interno da INCUBADORA.
- 2.3. Divulgar a marca da INCUBADORA, inclusive das Instituições de vinculação e de apoio, em seus produtos, embalagens, eventos, mídia e em todo o material promocional da empresa NÃO RESIDENTE (INCUBADA) e citar, na divulgação do produto ou serviço e em todo seu material promocional, o apoio recebido da INCUBADORA.
- 2.4. Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade da INCUBADORA ou a segurança dos que ali transitam, sob pena de rescisão do contrato e ressarcimento dos danos decorrentes, **QUANDO ESTIVER UTILIZANDO O ESPAÇO DA INCUBADORA OU DO IFAM.**
- 2.5. Não suspender suas atividades, sem prévia comunicação e anuência da AYTY;



- 2.6. Elaborar Plano de Ação Anual da empresa, estipulando METAS a serem alcançadas naquele ano;
- 2.7. Apresentar, quando solicitado pela INCUBADORA, relatórios técnicos relativos às atividades da empresa NÃO RESIDENTE (INCUBADA) estipuladas no Plano de Ação;
- 2.8. Atualizar o Plano de Negócios, quando for solicitado pela Incubadora, em face de mudança de Cenário ou quando detectado necessário, no acompanhamento da empresa. As alterações deverão ter anuência, prévia da INCUBADORA;
- 2.9. Apresentar, os Demonstrativos de Resultados do exercício Mensal – DRE Mensal;
- 2.10. Somente utilizar às instalações compartilhadas da AYTY, quando solicitadas, para as pessoas devidamente credenciadas pela própria AYTY, de acordo com relação fornecida pela própria NÃO RESIDENTE e para esse fim, devidamente identificadas, no horário de funcionamento da AYTY aberto ao público em dias úteis das 8h às 12h e das 13h às 17h.
- 2.11. Assegurar o livre acesso à empresa incubada não residente, ao pessoal credenciado pela INCUBADORA, preservadas as necessárias condições de sigilo quando da utilização dos espaços solicitados.
- 2.12. Efetuar os recolhimentos discriminados neste contrato, quando cabível.
- 2.13. Não suspender suas atividades na empresa, sem prévia comunicação à incubadora, com no mínimo 30 dias de antecedência.
- 2.14. Cuidar e zelar de todo e qualquer material que lhe foi confiado pela AYTY, a qualquer título e sob qualquer forma, por ele responsabilizando-se, no sentido de mantê-lo em seu perfeito estado de conservação e funcionamento, tendo-o sempre a disposição da gestão da AYTY, que poderá requisitá-lo a qualquer tempo;
- 2.15. Zelar e cuidar de equipamentos ou materiais de sua exclusiva propriedade, mantidos ou deixados dentro das dependências da AYTY e/ou IFAM, quando utilizado os ambientes solicitados (sala de reuniões, treinamento e laboratórios) porquanto estas não terão qualquer responsabilidade em face da ocorrência de eventuais sinistros, tais como danos e furtos;



- 2.16. Arcar integralmente com todos os custos do seu processo de produção, caso aja processo de produção específico em sua empresa.
- 2.17. Participar dos cursos, reuniões e eventos promovidos pela AYTY, que objetivem capacitar os empreendedores para melhor desenvolvimento de seu negócio (sendo cobrados os cursos de capacitação).
- 2.18. Arcar com toda e qualquer responsabilidade por quaisquer encargos trabalhistas, sociais ou fiscais, que porventura emergirem das relações que estabeleça entre seus funcionários, clientes, fornecedores, ou Estado, sendo de sua exclusiva responsabilidade o cumprimento de todas as citadas obrigações legais, não respondendo a AYTY/IFAM/FAEPI, em qualquer hipótese, por qualquer obrigação, principal ou acessória, oriunda das atividades comerciais da NÃO RESIDENTE.
- 2.19. Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pelo registro de todos os softwares instalados em seus computadores, não subsistindo quaisquer vínculos e responsabilidades da FAEPI e/ou AYTY/IFAM, quando utilizados no nos ambientes do IFAM.
- 2.20. Não praticar quaisquer atividades ilegais ou que coloquem em risco a idoneidade das contratantes ou a segurança dos que ali transitam, sob pena de rescisão do contrato e ressarcimento dos danos decorrentes, quando nos ambientes do IFAM;
- 2.21. Permitir e facilitar o acesso da INCUBADORA, ou empresa especializada pela mesma indicada, para auditar os seus documentos legais e os livros fiscais e contábeis.
- 2.22. Participar das reuniões organizadas pela INCUBADORA, desde que convocada por escrito com antecedência mínima de 72h da realização do evento.
- 2.23. Arcar com os custos dos eventos em que foi inscrito e não compareceu.
- 2.24. Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de seleção.
- 2.25. Este contrato está vinculado aos termos do Edital e à Resolução nº 65-CONSUP/IFAM, 24 de novembro de 2017, e observância da Lei nº 10.973, de 2004, Lei 13.243, de 2016, Decreto 9.283 de 2018 e Lei 9.279 de 14 de



maio de 1996, que regula leis e obrigações relativas à Propriedade Intelectual.

### **3. Constituem-se obrigações da INCUBADORA, os seguintes apoios:**

- 3.1. Interfaceamento com as entidades de ensino e pesquisa, principalmente as instituições que são parceiras da INCUBADORA, para acesso às informações científicas e tecnológicas e serviços tecnológicos;
- 3.2. Facilidade no acesso aos produtos e serviços promovidos pelo SEBRAE-AM, FAPEAM e IFAM;
- 3.3. Orientação na elaboração e atualização do Plano de Negócios;
- 3.4. Apoio na identificação de pesquisadores e tecnólogos que possam colaborar no aprimoramento tecnológico dos produtos/serviços, de acordo com a Lei 9.279 de 14 de maio de 1996, que regula leis e obrigações relativas à Propriedade Intelectual;
- 3.5. Consultoria na elaboração de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento, com pagamento das horas de consultoria;
- 3.6. Apoio na gestão tecnológica dos projetos em desenvolvimento;
- 3.7. Orientação no registro de propriedade industrial/intelectual, por meio do NIT e suas regras;
- 3.8. Apoio no processo de licenciamento de produtos juntos aos órgãos governamentais;
- 3.9. Consultoria e/ou organização de ações para apresentação do projeto a investidores em geral, com pagamento das horas de consultoria;
- 3.10. Orientação para o dimensionamento e quantificação do mercado;
- 3.11. Orientação nas estratégias de divulgação e comercialização de produtos e serviços;
- 3.12. Apoio na participação em eventos mercadológicos;
- 3.13. Capacitação na gestão empresarial, tais como: em gestão administrativa, financeira e custos, marketing e tecnológica que envolve produção e operações, com pagamento da capacitação;
- 3.14. Apoio com a infraestrutura para uso compartilhado da sala de reunião, com taxa de uso;



- 3.15. O uso do laboratório mediante prévio agendamento, condicionada a disponibilidade do setor, e pagamento de acordo com Lei 9.279 de 14 de maio de 1996, que regula leis e obrigações relativas à Propriedade Intelectual Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei da Inovação) e Lei 13.243 de 11 de Janeiro de 2016, , Regulamentada pelo Decreto 9.283 de 07 de Fevereiro de 2018.

#### **4. Vigência e Prorrogação do Termo de Adesão**

O presente Termo de Adesão vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso necessite de um maior prazo para alcançar a maturidade, sendo que este prazo será avaliado pela gestão da incubadora.

#### **5. Recolhimentos de taxa e reembolso de despesas**

- 5.1. Não será cobrada a TAXA DE INCUBAÇÃO à empresa incubada NÃO RESIDENTE, durante todo o período de permanência na AYTY- Incubadora de Empresas do IFAM, de acordo com a Lei 9.283 de 07 de fevereiro de 2018, Art. 10º, § 6º.
- 5.2. Será pago taxa para a utilização de consultorias, salas de treinamento, sala de reunião e utilidades comuns colocados à disposição pela INCUBADORA, bem como o uso do laboratório de acordo com o item 15.
- 5.3. A cada projeto aprovado prospectado, intermediado e com o apoio da AYTY, será recolhido sobre o valor total do projeto, uma taxa que pode variar entre 2% a 5%, acordado na negociação entre a AYTY e a empresa incubada.
- 5.4. Recolher à Incubadora, um percentual de 2% a 5% sobre o valor total de projetos prospectados, intermediados e em parceria com a AYTY.
- 5.5. Caso o projeto seja oriundo de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) resultantes da Lei de Informática ou Lei do Bem, os percentuais recolhidos serão os estipulados pelas referidas Leis e acompanhados pelo Comitê de Pesquisa da Amazônia-CAPDA.



- 5.6. Todos os Recolhimentos de Taxas para a incubadora do IFAM serão por meio da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Interiorização do IFAM-FAEPI, interveniente financeira da AYTY.
- 5.7. Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de seleção.

#### **6. São casos que importam em rescisão imediata deste Termo de Adesão:**

- 6.1. A declaração unilateral e voluntária por iniciativa da empresa NÃO RESIDENTE (INCUBADA), mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 6.2. A prática de quaisquer atividades inconvenientes que comprometam a imagem ou que coloque em risco a idoneidade da INCUBADORA e do IFAM.
- 6.3. O desrespeito a qualquer servidor ou a equipe responsável pela Incubadora AYTY.
- 6.4. A eventual tolerância da INCUBADORA para com a infringência de qualquer cláusula deste Termo de Adesão não importará em renovação, nem poderá ser invocada pela empresa NÃO RESIDENTE (INCUBADA) para obrigar a INCUBADORA a conceder igual tolerância em outros casos supervenientes.

#### **7. Modificações deste Termo de Adesão e Compromisso**

- 7.1. Este Termo de Adesão e Compromisso poderá, por acordo mútuo, ser modificado quanto à sua abrangência ou conteúdo, necessariamente por meio de Termo Aditivo a ser submetido à INCUBADORA.
- 7.2. As partes elegem, desde já, a Seção Judiciária da Justiça Federal no Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências resultantes deste instrumento que não possam ser dirimidas amigavelmente.
- 7.3. Aplica-se ao presente Termo, e às responsabilidades nele contidas, toda a legislação federal que lhe for pertinente.



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas  
Pró-Reitoria de Extensão  
Incubadora de Empresas do IFAM - AYTY



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Adesão e Compromisso em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Manaus, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Antonio Venâncio Castelo Branco**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Reitor IFAM

Cargo

Nome da Empresa

**CIENTE:**

**Maria Goretti falcão de Araújo**

**Maria Etelvina da Silva Leão**

Gestora Sistêmica da AYTY

Diretora – Presidente

IFAM

FAEPI

**TESTEMUNHAS:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF.: 0000000000000000

CPF.: 0000000000000000

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA